

PROCESSO N.º : 2023004800
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL
ASSUNTO : Dispõe sobre o protocolo de fornecimento compulsório de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose para crianças de até 12 anos, diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1 no Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Virmondes Cruvinel, que *dispõe sobre o protocolo de fornecimento compulsório de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose para crianças de até 12 anos, diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1, no Estado de Goiás.*

Segundo a proposta, em apertada síntese, o acesso ao dispositivo deverá ser assegurado às crianças diagnosticadas com diabetes *mellitus* tipo 1, que estejam em acompanhamento regular no sistema público de saúde do Estado de Goiás, com prescrição por médico especialista da rede pública ou particular de saúde.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** aprovou o parecer do Relator, Deputado Amilton Filho, favorável à proposta. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Saúde**, para análise, nos termos regimentais.

É o relato dos autos.

No mérito, a proposta se mostra de importância evidente e inquestionável. Isso porque o diabetes infanto-juvenil é uma das doenças infantis crônicas mais comuns e, portanto, exige atenção especial. Ela ocorre em 1 entre 350 crianças de até 18 anos de idade. Vale lembrar que a incidência aumentou recentemente, sobretudo em crianças < 5 anos.



Embora o tipo 1 possa ocorrer em qualquer idade, é mais comum aos 4 e 6 anos ou entre os 10 e 14 anos de idade¹.

Segundo a Secretaria de Estado da Saúde – SES, Goiás possui, atualmente, 12.834 crianças e adolescentes com diabetes infantil, revelando-se, pois, uma situação crônica e ressaltando-se a importância do diagnóstico precoce².

Nesse contexto, os dispositivos de monitoramento contínuo da glicose (CGM) fazem a **leitura da concentração de glicose** por meio de um sensor que capta informações do líquido intersticial e podem ser divididos entre os que fazem essa leitura em tempo real (rt-CGM) ou de forma intermitente (is-CGM)³.

Os benefícios encontrados com o uso dos dispositivos de CGM incluem redução da hemoglobina glicada e da incidência de **hipoglicemia**, além de melhorar uma importante métrica que é o tempo no alvo⁴.

O monitoramento contínuo da glicose permite o ajuste fino do tratamento do paciente diabético e maior segurança na busca por metas terapêuticas. Além disso, possibilita que pacientes possam compreender melhor o impacto da dieta, dos exercícios, doença, estresse e medicamentos nos níveis de glicose⁵. Portanto, o monitoramento contínuo de glicose permite maior controle do diabetes bem como maior qualidade de vida dos pacientes.

¹ Andrew Calabria. **Diabetes mellitus em crianças e adolescentes**. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/pediatria/dist%C3%BArbi%C3%B3crinos-em-crian%C3%A7as/diabetes-mellitus-em-crian%C3%A7as-e-adolescentes>>. Acesso em 21/4/2024.

² Disponível em: <<https://goias.gov.br/saude-leva-aos-municipios-aco-es-contr-a-diabetes-infantil/#:~:text=Goi%C3%A1s%20possui%20atualmente%2012.834%20crian%C3%A7as,a%20import%C3%A2ncia%20do%20diagn%C3%B3stico%20precoce.>> Acesso em 20/04/2024.

³ Disponível em: <[⁴ Disponível em: <<https://goias.gov.br/saude-leva-aos-municipios-aco-es-contr-a-diabetes-infantil/#:~:text=Goi%C3%A1s%20possui%20atualmente%2012.834%20crian%C3%A7as,a%20import%C3%A2ncia%20do%20diagn%C3%B3stico%20precoce.>> Acesso em 20/04/2024.](https://blog.iclinic.com.br/novos-dispositivos-de-monitorizacao-glicemica/#:~:text=Os%20dispositivos%20de%20monitoramento%20cont%C3%ADnuo%20da%20glicose%20(CGM)%20fazem%20a,intermitente%20(is%20DCGM).> . Acesso em 20/4/2024.</p></div><div data-bbox=)

⁴⁴ Disponível em: <[⁵ Disponível em: <](https://blog.iclinic.com.br/novos-dispositivos-de-monitorizacao-glicemica/#:~:text=Os%20dispositivos%20de%20monitoramento%20cont%C3%ADnuo%20da%20glicose%20(CGM)%20fazem%20a,intermitente%20(is%20DCGM).> . Acesso em 20/4/2024.</p></div><div data-bbox=)

Demonstrada a **importância e oportunidade** do projeto de lei em exame, manifesto por sua **aprovação**, nos termos do substitutivo aprovado na CCJR. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputada ROSÂNGELA REZENDE
Relator

Rdmm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350033003100340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE REZENDE AMORIM** em **26/04/2024 14:36**

Checksum: **28EC5C6B1D38C919B930AD79911AC90BA29BBB1BADFEA12847877F719BD663E2**

